



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
- www.pge.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 3/2025/PGE - DMP

Processo nº 0056.001007.00059/2025-94

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025/PGE

Processo SEI nº 0056.001007.00059/2025-94

Objeto: Aquisição de material de consumo e permanente para atender às demandas do exercício de 2026 da PGE/AC.

Unidade requisitante: Divisão de Material e Patrimônio (DMP).

Responsável técnica: Samanta das Neves Arruda – Chefe da DMP (Portaria PGE nº 285/2023).

1. Fundamentação legal

O presente relatório é elaborado em atenção ao disposto nos arts. 72 a 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 341 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, que determinam a análise técnica das propostas apresentadas, com verificação da exequibilidade, compatibilidade de preços com o mercado e atendimento às especificações técnicas constantes do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Nos termos do art. 341, §3º do Decreto nº 11.363/2023, esta manifestação constitui o parecer técnico da unidade demandante, destinado a subsidiar o julgamento das propostas e assegurar a conformidade do procedimento licitatório.

2. Metodologia de análise

A equipe técnica da DMP, procedeu à análise comparativa dos preços ofertados e das especificações dos produtos, com base em:

- Valores estimados constantes do ETP nº (0016255071) e Mapa de Preço 134 (0017215396)
- Notas de exequibilidade e justificativas registradas pela SELIC, nos casos em que as propostas apresentaram variação superior a 60% do valor estimado;
- Verificação da conformidade das descrições técnicas com os itens previstos no DOD (SEI nº 0016255047).

3. Resultados da análise técnica

Após exame das propostas, constatou-se o seguinte:

3.1. Itens com propostas consideradas NÃO EXEQUÍVEIS ou EM DESCONFORMIDADE

Item	Descrição	Marca	Motivo da Inabilitação	Fundamentação Legal
01	Cafê em pó torrado e moído (500 g)	MAPAGI'S	O produto apresentado não comprovou o selo de pureza e qualidade exigido no DOD, tampouco demonstrou equivalência técnica às marcas-referência (3 Corações, Pilão ou Caboclo). A ausência de certificação ou documento de comprovação de qualidade impede a validação do item, em desconformidade com o edital e o ETP.	Art. 59, II, art. 60 e art. 63 da Lei 14.133/2021; art. 341, § 3º do Decreto 11.363/2023; Cláusula 10.3 do edital.
10	Pilhas recarregáveis AA (pct. 4 und.)	SDNMY/Glaciari	Produto apresentado não comprovou equivalência técnica às marcas Duracell, Elgin, Philips ou Panasonic; ausência de informações de capacidade mínima (mAh) e ciclos de recarga.	Art. 59, II e art. 63 da Lei 14.133/2021.
11	Pilhas recarregáveis AAA (pct. 4 und.)	SDNMY/Glaciari	Idem ao item 10. Produto não comprovou equivalência e apresentou divergência de preço incompatível com o mercado (< 40% do valor estimado).	Art. 59, II e art. 63 da Lei 14.133/2021.
14	Papel A4 – caixa com 10 resmas	REPORT	Cotação apresentada na unidade, mas registrada como caixa, totalizando R\$ 45,71/caixa, valor inferior ao preço médio de mercado, tornando-a tecnicamente incorreta.	Art. 59, II e art. 60 da Lei 14.133/2021 – erro material e inexequibilidade da proposta; art. 341, § 3º do Decreto 11.363/2023.

Assim, as propostas referentes aos **itens 01, 10, 11 e 14** não atendem às exigências do edital e deverão ser **desclassificadas**.

3.2. Itens com propostas consideradas EXEQUÍVEIS e EM CONFORMIDADE

Os **itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 23** atenderam integralmente às especificações técnicas, apresentando compatibilidade com o valor de referência e documentação adequada.

A SELIC procedeu à análise de exequibilidade nos casos de diferença superior a 60% do valor estimado, conforme consta nos anexos (SEI nº 0017635563,0017635586,0017635589) e da planilha comparativa de preços (SEI nº 0017646726), sem indícios de preço inexequível. Dessa forma, os preços foram considerados aceitáveis e vantajosos à Administração, conforme o princípio da economicidade previsto no art. 11, § 1º, II da Lei 14.133/2021.

4. Conclusão técnica

Diante das análises realizadas, a Divisão de Material e Patrimônio manifesta-se **pelo prosseguimento do certame**, com a **classificação das empresas cujas propostas se mostraram compatíveis e tecnicamente adequadas** e a **desclassificação dos itens 01, 10, 11 e 14**, pelos motivos acima descritos.

Submeto o presente ao Departamento de Administração para adoção das providências cabíveis e continuidade do processo licitatório.

Rio Branco/AC, 21 de outubro de 2025.

Samanta das Neves Arruda
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio
Portaria PGE nº 285/2023



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTA DAS NEVES ARRUDA**, Cargo **Comissionado**, em 21/10/2025, às 12:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017696352** e o código CRC **D7971C47**.

Referência: Processo nº 0056.001007.00059/2025-94

SEI nº 0017696352